



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - UNIDADE REQUISITANTE: Gabinete do Presidente

2 – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum) para abastecimento de veículo próprio ou locado a serviço da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

2.2 – Da Especificação e da Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Gasolina Comum	1.800 (hum mil e oitocentos)	Litros

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento de veículo se justifica por ser imprescindível suprir prontamente as necessidades de deslocamento dos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Itarana, nas suas atividades Legislativas e institucionais. Justifica-se ainda a tramitação de Pregão Presencial para locação de veículo.

2.2 – O serviço objeto deste Termo de Referência, deverá ser prestado de forma contínua, diante da necessidade e permitir a emissão de relatórios gerenciais de controle de gastos, através de Notas.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, a saber: 3.3.90.30.000 – Material de Consumo

5 – DA CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 - A Contratação será efetivada nos termos da Lei 8.666/83 e demais legislações aplicáveis, com a empresa que apresentar Menor Preço.

5.2 - A Contratação será regulamentada pelas normas contidas na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, e demais legislações aplicáveis e integrarão o Contrato independente de transcrição.

6 – DO FORNECIMENTO E CARACTERÍSTICAS

6.1 – A contratante encaminhará o veículo até o posto de estabelecimento da contratada, de acordo com a necessidade de combustível para o desempenho das atividades da Câmara.

6.2 – A contratante não se obriga a adquirir o quantitativo estimado.

6.3 – O fornecimento será de acordo com a demanda solicitada pelo contratante.

6.4 - O abastecimento será realizado direto no tanque de combustível do veículo.

6.5 - Todas as vezes que se fizerem necessárias, o(s) veículo(s) será(ão) abastecido(s) no posto do contratado e o controle de abastecimento será feito pelo posto e por um servidor da Câmara, por intermédio de blocos em 02 (duas) vias, fornecido pelo contratado, que ficará sob o controle do responsável.

6.6 - Quando o veículo for abastecido será destacado a via original do bloco, onde constará a placa do carro, quilometragem, data, hora, quantidade do abastecimento, valor unitário e total, assinatura do condutor do veículo. A 2ª



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

via ficará sob o controle da Câmara. A via original do bloco ficará no posto para ser apresentada na época do pagamento, acompanhada da nota fiscal pertinente.

6.7 - Os objetos desta aquisição deverão ser fornecidos na sede do município, de acordo com a necessidade e conforme solicitado pela Contratante.

6.8 - Serão recusados produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

6.9 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto fornecido.

6.10 - A Câmara, poderá solicitar testes junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade dos produtos. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda à troca, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste termo, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da lei 8.666/93.

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 10(dez) do mês subsequente ao fornecimento mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo todos os dados obrigatórios, bem como, dos documentos de regularidade fiscal, tributária e trabalhista. Estes documentos depois de conferidos e visados, e com o devido ateste, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação. Para que o pagamento ocorra de forma proposta, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos comprovantes de abastecimento.

7.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao contratante.

7.3 - O pagamento será efetuado em favor da contratada por meio digital (PIX, transferência, boleto, etc).

7.4 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal, tributária e trabalhista por parte da empresa vencedora.

7.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas à época da contratação, deverá ser comunicado à Contratante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.6 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.7 A Contratante, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.8 Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições da época da contratação.

7.9 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução deste contrato;
- b) Fornecer a contratada todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta contratação dentro das especificações técnicas recomendadas; inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao abastecimento do veículo.
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte o objeto em desacordo com o contrato;
- f) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;
- g) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula contratual;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Fornecer combustível de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- b) A contratada deverá garantir qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo a contratante decorrente de sua utilização;
- c) Abastecer somente e exclusivamente o veículo informado no termo de contrato, com autorização expressa do Presidente;
- d) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas;
- e) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;
- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- g) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições.
- h) Serão recusados os objetos que não atendem as especificações constantes do contrato e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- j) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55 da lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- l) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.

10 – DAS SANÇÕES

10.1 – A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento de combustíveis, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2 – O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência e no Contrato implicará na adoção das medidas e penalidades previstas em lei.

10.3 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Contratante;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) Suspensão para contratar com a administração pública;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

§1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindindo o contrato, mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência quando não seguida de justificativa aceita pela administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§2º - As multas serão calculadas pelo valor total do contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§3º - Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves, a administração, poderá, além de rescindir o contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§4º - Se os danos se restringirem a administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

§5º - Se puderem atingir a administração municipal como um todo, será aplicada a sanção declaração de inidoneidade.

§6º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Contratante.

§7º - Quando declarada a inidoneidade da CONTRATADA, a Contratante, submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§8º - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo da lei.

§9º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1 O início de vigência da presente contratação dar-se-á a partir da data de assinatura, **encerrando-se em 31 de dezembro do ano corrente.**

12 – DO REAJUSTAMENTO

12.1 Fica vedado o reajustamento do presente Contrato, sendo assegurado o seu reequilíbrio econômico-financeiro.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 sendo designado o servidor.

14 – DO PREÇO

14.1 – O valor estimado do produto, objeto deste Termo de Referência, será definido através de pesquisa de mercado, mediante o colhimento de orçamentos prévios.

15 - DO(A) RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- Marcos Covre Bergamaschi – Diretor Geral

- Jaudete de Lima Malta – Assistente Legislativa e Administrativa

16 – DATA DA ELABORAÇÃO: 06/06/2022

17 – Aprovação da Autoridade competente

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente